

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas e ubsf (ferry-boat), destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Portel/PA

### 2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O MUNICIPIO DE PORTEL/PA, através da Prefeitura Municipal, pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas e ubsf (ferry-boat), destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Portel/PA, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o fornecimento do produto/serviço, de forma parcelada pela Unidade Requirante.

2.3. A detalhamento do objeto está especificada conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Tecnologia e Desenvolvimento Florestal e Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira.

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Os itens cujos os valores totais não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente as MPE's, conforme descrito no artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006. E os itens de natureza divisível que ultrapasse o valor acima, terão cota exclusiva de 25% exclusivas para MPE's, conforme descrito no Art. 48, Inciso III, da Lei Complementar 123/2006.

3.2. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas e ubsf (ferry-boat), destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Portel/PA, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LANCHA - SERVIÇOS MECÂNICOS	61	SERVIÇO	R\$ 3.165,00	R\$ 193.065,00

2	LANCHA - SERVIÇO DE LANTERNAGEM	50	SERVIÇO	R\$ 1.918,67	R\$ 95.933,50
3	LANCHA - SERVIÇO NA PARTE ELÉTRICA EM GERAL	48	SERVIÇO	R\$ 3.537,00	R\$ 169.776,00
4	LANCHA - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA	23	SERVIÇO	R\$ 6.980,67	R\$ 160.555,41
5	UBS FLUVIAL - SERVIÇOS MECÂNICOS	10	SERVIÇO	R\$ 2.364,67	R\$ 23.646,70
6	UBS FLUVIAL - SERVIÇO DE LANTERNAGEM	6	SERVIÇO	R\$ 3.984,67	R\$ 23.908,02
7	UBS FLUVIAL - SERVIÇO NA PARTE ELÉTRICA EM GERAL	16	SERVIÇO	R\$ 2.039,33	R\$ 32.629,28
8	UBS FLUVIAL - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA	6	SERVIÇO	R\$ 3.621,67	R\$ 21.730,02
VALOR TOTAL R\$					R\$ 721.243,93

3.3. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4.1.1. Justificamos, a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

4.1.2. Considerando, que a necessidade da prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas descrita é indispensável para a execução das tarefas diárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Portel, no que diz respeito aos deslocamentos fluvial que se fazem necessário para execução dos deveres constitucionais desta Secretaria Municipal;

4.1.3. Considerando, que a prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas, torna-se de suma importância para evitar interrupções dos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

4.1.4. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da prestação do serviço, sendo a manutenção nas lanchas indispensáveis para a manterem-se em perfeitas condições de utilização as lanchas que compõem a frota, aumentando a sua vida útil, no se refere a manutenção e conservação.

4.1.5. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Documento de Oficialização de Demanda – DOD, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda.

4.1.6. Diante dos fatos relatados, torna-se indispensável os serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas constantes deste Documento de Oficialização de Demanda – DOD, tendo em vista que a Secretaria não possui de mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e matérias para realização do serviço de manutenção das lanchas.

## **4.2. Secretaria Municipal de Saúde**

4.2.1. Justifica-se a presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas e UBS Fluvial, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA;

4.2.2. Considerando, que os serviços mecânicos e elétricos de manutenção, visa assegurar o pleno funcionamento das lanchas e UBS Fluvial, para evitar possíveis paralisações;

4.2.3. Considerando, que esta prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção objetiva contribuir para o cuidado em saúde, mantendo as lanchas e UBS Fluvial funcionando para atendimento das ocorrências, sendo indispensável os serviços para atender a população;

4.2.4. Considerando, que a prestação de serviços, buscar ofertar uma maior segurança para os funcionários e pacientes por meio da oferta da manutenção das lanchas e UBS Fluvial;

4.2.5. Considerando, que o serviço tem como finalidade manter as lanchas e UBS Fluvial em pleno funcionamento, gerando conforto e a segurança dos pacientes;

4.2.6. Considerando, a necessidade de obter os serviços mecânicos e elétricos de manutenção para utilização das lanchas e UBS Fluvial em tantas campanhas de saúde realizada no interior do município, bem como a proteção dos profissionais, médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem e melhor atendimento dos pacientes durante o deslocamento até as unidades de saúde e no Hospital Municipal, bem como nas ações de saúde realizadas nos interiores, através dos rios que necessitam do uso das lanchas e UBS Fluvial;

4.2.7. Pontua que a ausência de manutenção, poderá causar inúmeros transtornos, prejudicando a qualidade do atendimento prestado ao contribuinte, sendo este o principal motivador para que se busque proporcionar um serviço de qualidade e excelência, bem como possibilitando o acesso a saúde das comunidades, através das ações nos rios que utilizam das lanchas e UBS Fluvial;

4.2.8. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade dos serviços, sendo as manutenções descritas indispensáveis para pleno funcionamento das lanchas e UBS Fluvial;

4.2.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Portel/PA, é encarregada de atuar na prestação de serviços públicos do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população;

4.2.10. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Documento de Oficialização de Demanda – DOD, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelo departamento responsável pela supervisão da prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

4.2.11. Diante dos fatos relatados torna-se indispensável e fundamental a prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas e UBS Fluvial dos itens constantes deste Documento de Oficialização de Demanda – DOD, visa assegurar manter as lanchas e UBS Fluvial funcionando para atendimento das ocorrências, sendo indispensável os serviços para atender a população.

### **4.3. Secretaria Municipal de Educação**

4.3.1. Justificamos a necessidade da Contratação de empresa para os serviços mecânicos e elétricos de manutenção das lanchas da Secretaria Municipal, mantendo-os em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, rentabilidade e segurança dos funcionários, assegurando que estas lanchas, estejam à disposição dos serviços de interesse público a qualquer tempo que forem demandados, e com isso garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos.

4.3.2. Considerando, que a prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção, torna-se de suma importância para atender as demandas, afim de evitar interrupções dos serviços da Secretaria Municipal de Educação;

4.3.3. Considerando, que a manutenção, se faz necessário, por se tratar de uso contínuo e excessivo das lanchas e ainda, para evitar acidentes com os pilotos e funcionários, como também envolvidos com terceiros;

4.3.4. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção, sendo a manutenção indispensáveis para a execução das atribuições de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Portel;

4.3.5. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Documento de Oficialização de Demanda – DOD, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos serviços mecânicos e elétricos de manutenção ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

4.3.6. Diante dos fatos relatados torna-se indispensável prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção, para oferecer condições com intuito de viabilizar a prestação de serviço de interesse público, que necessitam de deslocamento, de acordo com os itens constantes neste Documento de Oficialização de Demanda – DOD.

### **4.4. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**

4.4.1. Justificamos a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas, afim de evitar possíveis imprevistos e acidentes e dando maior segurança aos seus pilotos, visando também a boa conservação dos mesmos, se faz indispensável a realização de serviços de manutenção;

4.4.2. A prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas, visa atender e suprir a demanda das lanchas da frota desta secretaria, bem como oferecendo maior proteção aos funcionários que precisam se deslocar de forma terrestre para realização de ações ofertadas a população;

4.4.3. Pontua-se aqui, a necessidade da referida prestação de serviços para atender justamente as lanchas desta secretaria e proporcionar uma melhor qualidade de trabalho e segurança, visando também garantir a continuidade e a finalidade dos serviços oferecidos aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.4.4. Sendo assim, a prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas tem caráter essencial, tendo como principal objetivo manter as lanchas em pleno funcionamento, bem como conservação dos mesmos;

4.4.5. Ressalto, portanto, a grande necessidade da prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas, tendo em vista que o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a aplicação diretamente à população, não pode parar, deve ser sempre contínuo, pois sua paralização total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários;

4.4.6. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Documento de Oficialização de Demanda – DOD, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão das prestações dos serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

4.4.7. Diante dos fatos relatados torna-se indispensável e fundamental a prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas constantes deste Documento de Oficialização de Demanda – DOD, afim de evitar possíveis imprevistos e acidentes e dando maior segurança aos seus pilotos, visando também a boa conservação dos mesmos.

#### **4.5. Secretaria Municipal de Agricultura, Tecnologia e Desenvolvimento Florestal**

4.5.1. Justificamos a Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos e elétricos de manutenção na lancha, que é utilizada em deslocamentos via rios em missões promovidas pela Secretaria de agricultura, tecnologia e desenvolvimento florestal.

4.5.2. Considerando, que a prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção na lancha, visa atender as necessidades desta Secretaria, os quais deslocam-se via rios por meio de lancha para

comunidades ribeirinhas para a participação palestras, eventos culturais, entre outros, promovidos por esta Secretaria, desta forma, necessita de manutenção.

4.5.3. Pontua-se aqui, a necessidade da referida prestação de serviços para que seja possível se deslocar via rios em áreas ribeirinhas do município prestar algum tipo de serviço a população, por tanto necessita está em pleno funcionamento.

4.5.4. Sendo assim, a prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção na lancha tem caráter essencial, tendo como principal objetivo atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Agricultura, Tecnologia e Desenvolvimento Florestal, no que diz respeito a visita as comunidades ribeirinhas;

4.5.5. Ressalto, portanto, a grande necessidade da prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção na lancha, tendo em vista que o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a aplicação diretamente à população, não pode parar, deve ser sempre contínuo, pois sua paralização total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários;

4.5.6. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Documento de Oficialização de Demanda – DOD, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão das prestações dos serviços mecânicos e elétricos de manutenção na lancha ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

4.5.7. Diante dos fatos relatados torna-se indispensável e fundamental a prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção na lancha constantes deste Documento de Oficialização de Demanda – DOD, visa atender as necessidades desta Secretaria, os quais deslocam-se via rios para comunidades ribeirinhas para a participação palestras, eventos culturais, entre outros, promovidos por esta Secretaria.

#### **4.6. Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira/SEGAF**

4.6.1. Justificamos a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas, uma vez que é imprescindível a prestação de serviços para suprir às necessidades das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Portel, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, tendo em vista que necessita das lanchas em pleno funcionamento;

4.6.2. Considerando, que a Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira/SEGAF, utilizar frequentemente das lanchas para realização de atividades, torna-se de suma importância para evitar interrupções dos serviços da Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira/SEGAF;

4.6.3. Considerando, que a prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas tem caráter emergencial, tendo como principal objetivo atender as demandas diárias dos serviços desta

administração, através da conservação e manutenção das lanchas neste município, que encontra-se inseríveis, já não atendendo de forma ideal a necessidade da Administração de Portel;

4.6.4. Pontua-se aqui, a necessidade da referida contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas, para que sejam utilizados nos serviços prestados a população;

4.6.5. Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas deste Documento de Oficialização de Demanda – DOD é imprescindível para utilização na manutenção das atividades diárias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira/SEGAF;

4.6.6. Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários;

4.6.7. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Documento de Oficialização de Demanda – DOD, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda;

4.6.8. Diante dos fatos relatados, faz-se, portanto, necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas, objetivando, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, através da conservação e manutenção das lanchas neste município, que encontra-se inseríveis, já não atendendo de forma ideal a necessidade da Administração de Portel. Desta forma torna-se de suma importância a prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas, para manter as lanchas em pleno funcionamento.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O requisito básico para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas e ubsf (ferry-boat), destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Portel/PA, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para a prestação de serviço.

6.2. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de Portel deve estar apta a exercer a atividade comercial, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

### **6.2.1. Sustentabilidade:**

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

II. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

### **6.2.2. Subcontratação**

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6.2.3. Garantia da contratação**

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **6.3. Garantia, manutenção e assistência técnica:**

6.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização:**

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica:**

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa:**

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato:**

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1. Prestação de Serviço do Objeto**

8.1.1. Os materiais/serviços serão prestados em oficina na sede da Prefeitura, constante na ordem de compra e/ou serviço, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no após a prestação de serviço, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

### **8.2. Da liquidação:**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. 3.3.

### **8.3. Forma de pagamento:**

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

### **8.4. Prazo para pagamento:**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 9.4.4. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Forma de prestação de serviço

9.2.1. A prestação de serviço do objeto será continuado.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:

I. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, materiais/produtos/equipamentos compatíveis com aqueles constantes desta licitação.

## 10. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

10.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores da região. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.*

10.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 721.243,93 (setecentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.

## **11. REAJUSTES DE PREÇOS:**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13 - DO CANCELAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

13.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado nos serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas e ubsf (ferry-boat);
- e) A paralisação da entrega e/ou instalação dos serviços mecânicos e elétricos de manutenção nas lanchas e ubsf (ferry-boat), sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Gestão Administração e Financeira, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

o) Descumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### **14 - PUBLICIDADE:**

14.1 - O aviso de licitação deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Portel, Estado do Pará.

#### **15 - DO FORO:**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Portel/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Portel/PA, 15 de abril de 2024.

**VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*